



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

RESPOSTA

AO RECURSO INTERPOSTO DA DECISÃO DO PREGOEIRO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – DETRAN

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e produtos de higienização, por um período de 12 (doze) meses, com entregas mensais, para atender o Detran/GO – Sede, Ciretrans e Postos de atendimento do Detran/GO instalados nos Vapt-Vupt's da Capital e Interior, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas.

RECORRENTE: COMERCIAL MONTEIRO ERIELLI- EPP

RECORRIDA: GESY SARAIVA DE GOIÁS-ME

PROCESSO: 202100025005737

Trata-se de recurso ao Edital do Pregão Eletrônico **006/2021**, apresentado pela Empresa **COMERCIAL MONTEIRO ERIELLI- EPP inscrita** no CNPJ sob o nº **24.240.240/0001-21**.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da intenção de recorrer a qualquer decisão em processo licitatório, no âmbito do Estado de Goiás, jaz na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 regulamentada pelo Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020, artigo 45, conforme os excertos seguintes:

*Art. 45 - **Intenção de recorrer e prazo para recurso** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, hipótese adstrita ao pregão eletrônico.*

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Em semelhantes termos, consigna o item 10, subitem 10.3 do instrumento convocatório que:

10.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá no prazo de **10 (dez) minutos**, em **CAMPO PRÓPRIO** do Sistema, manifestar a intenção de recorrer:

*a) As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias** e em local próprio no sistema eletrônico.*

*b) Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da data final prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

c) A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput do artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

d) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do recurso formulado, tem-se que

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras governamentais do governo do Estado de Goiás, foi marcada originalmente para ocorrer em 06/04/2021, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 23512, do dia 16/03/2021 (Pg 22). Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 45, §1º, do Decreto Estadual 9.666/2020, o recurso em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 09/04/2021 às 17:56:30.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação do Decreto Estadual nº 9.666/2020, Art.19.

1.3 FORMA: O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

2. DAS ALEGAÇÕES

2.1 DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE COMERCIAL MONTEIRO ERIELLI- EPP inscrita no CNPJ 24.240.240/0001-21.

A impetrante apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que “ para fins de habilitação, “Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.

“...O edital previu claramente que:

Nos itens 01, 02 e 16 possuem a seguinte descrição técnica:

01- Água sanitária, à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro avo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral.

Frasco de 1 litro caixa com 12 unidades.

02- Detergente líquido neutro, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, alto rendimento e eficiência na remoção de gorduras e sujeiras, contém glicerina em sua fórmula para não agredir a pele das mãos, fórmula biodegradável, diminuindo o impacto ao meio ambiente. Frasco e 500 ml. (Cx c/24unidades).

16- Sabão em pó. Composição: tensoavo aniônico, tamponastes, coadjuvantes, sinergista, corantes, branqueador ópco, enzimas, essência, água, alvejante e carga. Armazenado em caixa de 1 kg. (Cx.c/ 20 unidades).

Ocorre que a empresa apresentou produtos que não atendem as exigências dos editais. Sendo que para o Item 01- Água sanitária, o mesmo não possui Hidróxido de Sódio.

Para o item 02- Foi constatado que o mesmo não possui Glicerina em seu rótulo e em sua ficha técnica.

E por último, o item 16- Sabão em pó, não possui as seguintes composições:

(tamponantes, sinergista, alvejante e carga.) .Tal documento NÃO é hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua INABILITAÇÃO...” [sic]

2.2 DA ALEGAÇÕES DA RECORRIDA GESY SARAIVA DE GOIÁS –ME, inscrita no CNPJ 34.533.426/0001-22.

Em síntese, a recorrida aduz em sua peça aos itens em questão:

Item 01 Água Sanitária

“... Quanto ao **Item 01 (Água Sanitária)** a empresa Gesy Saraiva vem informar que o princípio ativo para produção da água sanitária, que é o cloro, tem que ter de 2,0 a 2,5 ph (e a marca que foi ofertada K BAO atende quanto a esse princípio), mais os demais componente, e todos esses componentes são variáveis de acordo com cada marca, porém as variáveis de componentes não prejudicam na qualidade do produto (exemplo: água sanitária com aroma, e agua sanitária sem aroma, porém com princípio ativo do cloro igual), e assim as demais composições não interferem no uso do produto por ser variante de marca para marca pois o percentual do cloro ativo é que determina a quantidade do produto, assim a recorrida vem informar que quanto a este item o produto ofertado atende as especificações do edital quanto a qualidade e demais especificações, conforme faz prova a ficha técnica em anexo...”

Item 02 Detergente Líquido

“... E já quanto ao **Item 02 (Detergente Líquido)** a empresa recorrida vem informar que o detergente ofertado da marca TRIEL possui glicerina, bem como vem informar que todos os detergentes da marca ofertada Triel serão produzidos a base de glicerina, sendo que a ficha técnica apresentada não possui a informação de que contém glicerina devido a fabricante ainda estar produzindo novos rótulos e ficha técnica para conter essa composição, diante de devido ao atual momento está faltando a matéria prima para confecção do rótulo, e dessa forma a fabricante Triel vem informar que entregará os itens de detergentes com glicerina, assim a recorrida vem informar que quando a este item o produto ofertado atende as especificações do edital, conforme faz prova a ficha técnica em anexo e também a declaração da fabricante em anexo em que a mesma afirma que realizará a entrega dos detergentes com glicerina (Docs. Em anexo) ...”

Item 16 Sabão em Pó

“... Em relação ao **Item 16 (Sabão em pó)** a recorrida vem informar que o produto ofertado da marca FLASH atende a todas as especificações de qualidade do edital, pois nas composições de alvejante carga consta na ficha técnica descrito como **(branqueador óptico)**, e os tamponantes, sinergistas estão descritos como **(agentes adjuvantes de limpeza)**, assim a recorrida vem informar que quando a este item o produto ofertado atende as especificações do edital pois somente a nomenclatura que mudou devido a cada fabricante conter de uma forma a nomenclatura, conforme faz parte da ficha técnica em anexo...” [sic]

3. DA ANÁLISE

Da análise dos fatos e fundamentos apresentados pelas licitantes tem-se que:

- **Item 01 Lote 01 - Água Sanitária -K BAO**, através imagens do rótulo do mesmo produto adquirido pela Casa Civil, anexo, através do processo eletrônico **20200013000519** e observado que trata-se do mesmo produto ofertado e que **atende as especificações do Edital;**
- **Item 02 Lote 01 – Detergente Líquido -TRIEL**, foi solicitado junto via e-mail ao fabricante **ÁGUIA PRODUTOS DE LIMPEZA** a ficha técnica do detergente, sendo detectado que o **produto ofertado não possui em sua composição GLICERINA**, o que flagrantemente evidenciado desclassifica o licitante, conforme **Item 6.7 e 17.4.1 do Edital.**
- **Item 16 Lote 01 – Sabão em Pó -FLASH**, analisando sua ficha técnica solicitada via e-mail junto ao fabricante **GERSON PERUSSI EPP ARCO IRIS IND COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, demonstrando que o produto **atende as especificações do Edital.**

Assim, as razões recursais apresentadas pela Empresa **COMERCIAL MONTEIRO ERIELLI- EPP inscrita** no CNPJ sob o n **24.240.240/0001-21**, merecem fazer efeitos pelo motivo que o **Item 02 do Lote 01- Detergente Líquido não possui em sua composição “Glicerina para não agredir a pele” conforme previsto no EDITAL.**

A legislação é imperiosa sobre a vedação de utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Na Lei Geral de Licitação 8.666/93 de 21 de Junho de 1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

No presente caso, verifica-se que a empresa detentora do melhor lance não observou as condições do Edital, especialmente, aquelas lançadas no Termo de Referência, quando ofertou a sua proposta comercial. Fato esse que fica evidente nas provas documentais trazidas nas contrarrazões do Recurso. Vê-se que a própria indústria que fabrica o detergente Triel confirma que: *“o detergente glicerinado não faz parte do nosso catálogo atual de produtos; não consta no rótulo do produto e nem na ficha técnica do mesmo”.*

Nesse passo, a Recorrida entra em contradição ao afirmar na peça apresentada que *“o detergente ofertado pela marca Triel possui glicerina”.* E continua *“vem informar que todos os detergentes da marca ofertada TRIEL serão produzidos a base de glicerina, sendo que a ficha técnica apresentada não possui a informação de que contém glicerina devido a fabricante ainda estar produzindo novos rótulos e ficha técnica para conter essa composição.”*

Ora, é flagrante a ausência de boa-fé da licitante, ao afirmar que o detergente tem glicerina, quando a própria indústria que o fabrica afirma que não possui detergente glicerinado em seu catálogo.

Ademais, permitir que a empresa traga amostras nesse momento também atenta contra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que o Edital não prevê a entrega de amostras. Noutro ponto, nenhum efeito surte a entrega de amostras, sem que seja analisada em laboratório que emita laudo técnico conclusivo.

Veja-se que se trata de uma aquisição sob demanda. Não faz sentido, tampouco é razoável que a administração a cada entrega tenha que enviar o detergente para laboratório para emissão de laudo.

Frise-se que não há essa previsão no Edital e conceder à Recorrida a oportunidade de apresentar amostras fere, além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o princípio da isonomia.

O item 6.7 do Edital é claro em dispor que: *“6.7 - As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.”*

Sendo assim, não preenchendo a proposta do Lote 01 os requisitos do Termo de Referência, razão assiste à Recorrente.

ANEXOS

ITEM 01



ITEM 02

	FICHA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA	PÁGINA: 1/1	
		REVISÃO: 01	DATA: JUN/2018

LAVA LOUÇAS TRIEL

Produto pronto uso.

INDICAÇÃO

Detergente Lava Louças Triel para lavar louças, talheres.

MODO DE USAR

Aplicar o Lava Louças Triel para lavar louça e talheres molhando uma esponja na água.

PROPRIEDADES ORGANOLÉPTICAS E FÍSICO - QUÍMICAS

Aspecto: Líquido
Odor: Característico
pH: 6~7
Densidade: 1.01 g/cm³

COMPOSIÇÃO

Linear Aquil Bezeno Sulfonato de Sódio.
 Contem Tensoativo Biodegradável

PRECAUÇÕES

Conserve fora do alcance das crianças e animais domésticos. Cuidado Perigosa sua ingestão. Não ingerir, impeça o contato pelos olhos, pele e roupa durante o manuseio. Evite inalação e aspiração e o contato com os olhos e pele. Em caso de contato lave imediatamente as partes atingidas com água em abundancia. Em caso de ingestão, não provoque vomito e procure imediatamente o centro de intoxicações ou medico levando rotulo ou embalagem do produto. Use EPI s. Não misturar com água na embalagem original. Não deixe nenhum material ferroso entrar em contato com o produto.

CUIDADOS E CONSERVAÇÃO

Mantenha o produto em sua embalagem original. Mantenha a embalagem fechada adequadamente. Mantenha a embalagem ao abrigo da luz e bem fechada após o uso. Não utilize a embalagem vazia para outros fins. Não misturar com água na embalagem original.

“Água pode Faltar. Não Desperdice.”

VALIDADE DO PRODUTO

Valido por 24 meses após da data de fabricação.

APRESENTAÇÕES

Embalagens de 500 mL. Caixa 24X1
 Embalagens de 5 litros. Caixa 4X1;

REGISTRO E NOTIFICAÇÕES

Produto Saneante Registrado N°
 25351.208588/2010-79

ÁGUA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 Av. Guatacazes S/N Qd.09 Lts. 9-E Jardim Eldorado I Etapa- DIMAG
 Aparecida De Goiânia -Goiás - CEP 74.993-090 - FONE: 3283-7078
 CNPJ-24.825.531/0001-81 INSC. EST. - 10.185.264-9
 Reg. Min. Saúde-3.02.300-4

ITEM 16

GERSON PERUSSI EPP
ARCO IRIS IND COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA

CERTIFICADO DO PRODUTO:

pag: 1/2

Nome: detergente em pó marca: **arco FLASH:**
Modelos disponíveis:

Embalagens plásticas contendo 5 quilos e 1 quilo.
Caixas de papel cartão contendo 1 quilo e 500 gramas

FABRICANTE:

Fabricante: **Gerson Perussi-EPP Arco Iris Cnpj: 59.144.964/0001-56**
NOTIFICAÇÃO PERANTE A ANVISA 25351440346201400

CLASSIFICAÇÃO: Limpador de superfícies e roupas

CLASSE/CATEGORIA: Detergente em pó ou congênere tipo comum

APRESENTAÇÃO: Saco plástico com 5 quilos. Sachê 1 quilo ou caixas de papel cartão

PRAZO DE VALIDADE: descrito na embalagem

FINALIDADE: este produto pode ser usado na lavagem de roupas pisos e qualquer outra superfície que necessite de um tensoativo adjuvante de limpeza. Deixa um agradável perfume floral.

MODO DE USAR: Conforme as especificações que constam na embalagem, sempre dissolvendo em água e enxaguando até que saia todo resíduo de espuma.
A diluição recomendada para lavagem de roupas ou outros fins é de 0,5 % ou seja, (para cada 10 litros de água 50 gramas de detergente em pó ou para os casos de tecidos muito sujos recomenda-se usar até 1% ou 100 gramas do produto para cada 10 litros.

EXTRA DOSAGEM: Caso seja adicionado uma quantidade maior de detergente em pó do que a dosagem recomendada, esta mistura formará uma pasta de produtos insolúveis de tonalidade escura.
Neste caso recomenda-se apenas adicionar mais água a mistura até que se obtenha a quantidade suficiente para que os sais do detergente em pó se dissolvam e não sature. Detergentes em pó são fabricados com sais orgânicos e inorgânicos, portanto, são solúveis em água desde que a quantidade seja relativa entre solúvel e soluto.

PRECAUÇÕES E ADVERTÊNCIAS:

ATENÇÃO CONSERVE ESTE PRODUTO LONGE DO ALCANÇE DE CRIANÇAS E ANIMAIS.

Em caso de contato com os olhos lave com água em abundância. Se ingerido consulte imediatamente o posto de saúde mais perto. Depois de utilizar o produto lave e seque bem as mãos. Nunca misture com outros produtos. Enxágüe muitas bem as roupas lavadas.

GERSON PERUSSI EPP
ARCO IRIS IND COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Pag 2/2

AT. DEVIDO AS MUDANÇAS DE TEMPERATURA AMBIENTE E UMIDADE DO AR, PODE-SE OBSERVAR DIFERENÇA NA TONALIDADE DO AZUL, NÃO INTERFERINDO NA QUALIDADE DO PRODUTO

Componente ativo: princípio ativo alquilbenzeno sulfonato de sódio linear silicato e alcalinizantes alvejantes

Composição: Tensoativo aniônico, alcalinizantes, agentes adjuvantes de limpeza, branqueador óptico, carbonato de cálcio e carbonato de sódio, sulfato de sódio, essência floral campestre, bentonita sódica, amaciante e pigmento, branqueador óptico e enzimas.

LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO:: produto fabricado entre dias **07/07/2021 a 12/04/2021**
at:: O n° de lote é rastreado pela data de fabricação

Características físico químicas encontradas três amostras do lote acima:

Dados encontrados em exame de laboratório realizado : 07/04/2021- 8:00 hs	
Tensoativo biodegradável aniônico (ativos) *(alquilbenzeno s. sódio) ----	08,00%
Carbonato de sódio (produto alvejante)-----	22,00%
Fosfato, fosfatos dissódico ou trissódico-----	inferior a 02,00%
Adjuvante produção – sulfato de sódio (veiculo tamponante) e carga-	26,00%
Carbonato de cálcio sinergista e atenuante de espuma e carga-----	07,00 %
Agente antiredeposição – silicato de sódio alcalino -----	03,00 %
Pigmento azul – dispersão branqueador óptico (prod. Alvejante) -----	01,00%
Enzimas-----	0,2%
Bentonita sódica (amaciante)-----	0,3%
Perfume –Essência (fragrância) floral e água homogenização-----	qsp
Determinação de pH solução líquida a 1% em ambiente a 24° = 10,80 - 10,90	
Determinação de quantidade de Materiais voláteis teste padrão + 100° > de 5%	

Informações ao consumidor: Produto fabricado por:
ENVAZE E LABORATÓRIO
CNPJ: 59.144.964/0001-56 e-mail: sabaoarcoiris@uol.com.br
R. Irajuba, 109 São Paulo – SP
Técnico responsável
Gerson Perussi CRQ IV região nº 004449021
Isento de registro no M.S. por ser considerado de grau risco nº 1
LABORATÓRIO RESPONSÁVEL POR CONTROLE MICROBIOLÓGICO ::ECOLYZER

4. DA CONCLUSÃO

Diante o exposto conclui-se pela procedência do pleito recursal, diante das razões e fundamentos expostos, **CONHEÇO** o recurso apresentado pela empresa **COMERCIAL MONTEIRO ERIELLI- EPP**, dando-lhe **PROVIMENTO**, posto que o **Item 02 “Detergente Líquido da marca Triel”** apresentado na proposta comercial pela empresa **GESY SARAIVA DE GOIÁS – ME** no Lote 01 não atende o especificado.

Sendo assim, com fundamento no Item 8.7 do Edital, nos termos do artigo 20-A da Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e Art. 44 §4º do Decreto Estadual nº 9.666, **a sessão de lances será restabelecida pelo pregoeiro.**

Augusto Martins Fernandes
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO MARTINS FERNANDES, Pregoeiro (a)**, em 15/04/2021, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019870922** e o código CRC **E14AA137**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO 0- S/C (32)3272-8173



Referência: Processo nº 202100025005737



SEI 000019870922